

Prefeitura Municipal de Jcém Estado de São Paulo

- LEI Nº 568, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1 972 -

- Dispõe sobre valorização dos níveis de vencimentos ao pessoal mensalista dos quadros fixos e variáveis dos servidores municipais.-

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a se guinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados a partir de 1º de Janeiro de 1 9º 73 em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos a todo pes soal mensalista do atual quadro permanente da prefeitura municipal de Icém, estabelecidas na lei Municipal nº 502, de 1º de Abril de 1 971.-

Artigo 2º - O pessoal mensalista contratado, regido pela C.L. T., também serão reajustados na mesáma percentagem fixada no artigo anterior.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e comunique-se.-

Icém, 26 de Dezembro de 1 972.-

Horácio Borges Filho

-Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

e Militaia Antonio Hamilia

Antonio Horácio da Silveira
-Secretário em Comissão-